

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

Informa, para tanto, que encontra-se previamente delimitado os valores das diárias para Servidor e Agente Político desta Administração, bem como, a forma de solicitação e prestação de contas das diárias destinadas aos Requerentes.

Com estas razões, buscamos análise a apreciação desta Casa Legislativa, nos termos regimentais, considerada a relevância das circunstâncias aludidas e os possíveis reflexos negativos à população de Congonhas do Norte - MG.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tal projeto. Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Congonhas do Norte (MG), 07 de fevereiro de 2023.

  
**Fabrício Aparecido Otoni**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**Art. 16.** Os valores apresentados a título de diárias serão anualmente atualizados mediante Decreto do Poder Executivo, observado os índices inflacionários.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogados Leis e Decretos Executivos que conflitem com os dispositivos previstos por esta Lei.

Congonhas do Norte (MG), 07 de fevereiro de 2023.

  
**Fabrício Aparecido Otoni**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 26/03/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

#### SANÇÃO

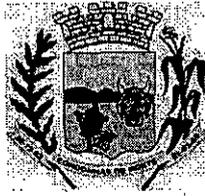
O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI nº.:870 de 21 de março de 2023**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada em 09 de março de 2023, em que "**Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências**".

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE** a **LEI N°.: 870**.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG), 21 de março de 2023.

  
**Fabrício Aparecido Ottoni**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG**

#### **SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI nº.:870 de 21 de março de 2023**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada em 09 de março de 2023, em que "**Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências**".

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE** a **LEI Nº.: 870**.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG), 21 de março de 2023.

**Fabício Aparecido Ottoni**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO QUADRO DE AÇOS

EM 21/03/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**LEI MUNICIPAL N.º: 870 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**“Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Servidores do Poder Executivo Municipal, membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, bem como os agentes políticos e públicos, que se deslocarem temporariamente da localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

**§ 1º** Aplicam-se as disposições do caput, observada à equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

no órgão ou entidade de origem, ao servidor admitido em caráter temporário, convocado, à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços no Poder Público Municipal.

§ 2º A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, onde constará:

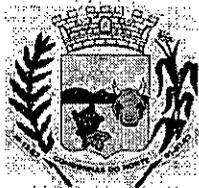
- I - matrícula, nome, cargo e emprego ou função do servidor;
- II - justificativa do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e destino.

§ 3º Os membros de Conselhos Municipais e Tutelar que se deslocarem temporariamente da localidade onde têm exercício, a serviço do Conselho, perceberão diária desde que a lei de criação do Conselho ou outras a ele relacionadas preveja o seu pagamento a Conselheiro não servidor, devendo a mesma atender as normas previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.

**Parágrafo único.** A locomoção urbana a que se refere o *caput* é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive o intermunicipal classificado como urbano.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**Art. 3º** A diária será concedida por dia de deslocamento do servidor.

**§ 1º** Será concedida pernoite aquele servidor que deslocar a serviço em outro município, e houver a necessidade de dormir em domicílio diverso.

**Art. 4º** Não será concedida diária ou fração:

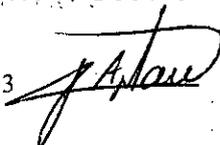
I - quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

II - quando a Prefeitura Municipal celebrar convênio junto a restaurante/lanchonete, salvo no período em que estiver fechado o ambiente fazendo assim jus a concessão da diária.

**Art. 5º** Não haverá pagamento de diária, mesmo no interesse da administração pública, a agente político, servidor em exercício ou prestando serviço para a execução de convênio, projeto ou campanha, ou exercendo missão especial que:

I - se deslocar da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta desta;

II - tenha as despesas custeadas pelo Município, mediante o fornecimento das 3 (três) refeições diárias e de acomodações em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não, caso em que será feito o registro

3 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

das informações orçamentárias e financeiras, bem como do evento em que participou, no respectivo assentamento funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** O servidor que em decorrência de publicação de ato de disposição, convocação, designação ou atribuição de exercício para órgão ou entidade que não o de lotação, perceberá diária pela unidade onde estiver em exercício.

**Art. 7º** Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, corresponderão aos valores estabelecidos nos Anexos desta Lei.

**Art. 8.** A autorização de deslocamento da localidade a qual está o servidor em exercício, prestando serviço para a execução de convênio, projeto ou campanha, ou exercendo missão especial, para outro ponto do território nacional, e do crédito do valor da diária, dar-se-ão pelo Prefeito Municipal, Diretores Municipais ou autoridade delegada por meio de Decreto, depois de formalizada a proposta no formulário de Solicitação de Diária.

**§ 1º** A proposta a que se refere o *caput* deve ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, ao responsável por creditar o valor da diária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

§ 2º O responsável a que se refere o parágrafo anterior considerará não recebida a solicitação incompleta e preenchida sem clareza.

§ 3º As solicitações de autorização e de pagamento de diária, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluem sábado, domingo e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a respectiva aceitação da justificativa.

**Art. 9.** A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I - durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;
- II - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária ou participação em campanha imprevista.

§ 2º Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pelas autoridades competentes previstas no *caput* do art. 8 desta Lei.

**Art. 10.** O servidor, o agente político e os membros de Conselhos Municipais e Tutelar prestarão contas das diárias recebidas em até 3 (três) dias úteis após o seu retorno, utilizando o formulário Relatório Resumo de Viagem, que deverá consignar:

I - identificação - nome, matrícula, cargo, emprego, padrão ou símbolo;

II - deslocamentos - data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino;

III - meio de transporte utilizado;

IV - descrição sucinta do objetivo da viagem;

V - número de diárias e o montante creditado antecipadamente;

VI - quitação do credor;

VII - nome, cargo, competência ou função e assinatura da autoridade concedente.

**§ 1º** A efetiva realização da viagem será comprovada mediante apresentação de documentos que confirmem:

I - o deslocamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

a) Autorização para Uso de Veículo em caso de viagem com veículo oficial;

b) bilhete de passagem se o meio de transporte utilizado for o coletivo ou;

II - a estada no local de destino:

a) fotocópia de ata de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em evento, ou;

b) nota fiscal de hospedagem ou alimentação.

**§ 2º** A inobservância ao prazo previsto no *caput* deve ser formal e imediatamente comunicada pelo detentor do adiantamento ao Setorial de Recursos Humanos para a adoção das medidas estatutárias cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 11.** O servidor é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária obtida junto ao detentor do adiantamento, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

**Parágrafo único.** No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput*, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado.

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**Art. 12.** Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

**Art. 13.** O ordenador de despesas que pagar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**Parágrafo único.** Estará sujeito à aplicação das sanções estatutárias aquele que indevidamente autorizar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**Art. 14.** Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

**Art. 15.** Compete ao Controle Interno instituir e alterar, quando necessário, o formulário de solicitação de diária, formulário de relatório resumido de viagem e editar instrução normativa para o fiel cumprimento desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

8 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

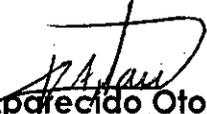
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**Art. 16.** Os valores apresentados a título de diárias serão anualmente atualizados mediante Decreto do Poder Executivo, observado os índices inflacionários.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogados Leis e Decretos Executivos que conflitem com os dispositivos previstos por esta Lei.

Congonhas do Norte (MG), 21 de março de 2023.

  
**Fabrício Aporecido Ottoni**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS  
DIÁRIAS PARA PREFEITO**

<b>Destino</b>	<b>Sem Pernoites R\$</b>	<b>Com Pernoites R\$</b>
Percurso de 0 à 90km	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Percurso de 91 a 200 km	R\$ 150,00	R\$ 200,00
Belo Horizonte	R\$ 250,00	R\$ 450,00
Percurso de 250 km em diante	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Municípios de outros Estados da Federação, exceto Capitais	R\$ 400,00	R\$ 500,00
Capitais de outros Estados da Federação	R\$ 450,00	R\$ 600,00
Brasília	R\$ 600,00	R\$ 800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**ANEXO II - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS**  
**DIÁRIAS DE VICE-PREFEITO**

<b>Destino</b>	<b>Sem Pernoites R\$</b>	<b>Com Pernoites R\$</b>
Percurso de 0 à 90 km	R\$ 60,00	R\$ 140,00
Percurso de 91 a 200 km	R\$ 90,00	R\$ 180,00
Belo Horizonte	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Percurso de 250 km em diante	R\$ 200,00	R\$ 350,00
Municípios de outros Estados da Federação, exceto Capitais	R\$ 300,00	R\$ 450,00
Capitais de outros Estados da Federação	R\$ 350,00	R\$ 470,00
Brasília	R\$ 450,00	R\$ 600,00

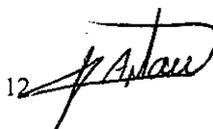
11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**ANEXO III - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS  
DIÁRIAS SERVIDORES PÚBLICOS (CONCURSADOS, COMISSIONADOS E  
CONTRATADOS)  
E MEMBROS DE CONSELHOS**

<b>Destino</b>	<b>Sem Pernoites R\$</b>	<b>Com Pernoites R\$</b>
Percurso de 0 à 90 km	R\$ 45,00	R\$ 120,00
Percurso de 91 a 200 km	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Belo Horizonte	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Percurso de 250 km em diante	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Municípios de outros Estados da Federação, exceto Capitais	R\$ 220,00	R\$ 300,00
Capitais de outros Estados da Federação	R\$ 280,00	R\$ 360,00
Brasília	R\$ 320,00	R\$ 400,00

12 



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Em 21/03/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG**

**SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI nº.:870 de 21 de março de 2023**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada em 09 de março de 2023, em que **“Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências”**.

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE** a **LEI Nº.: 870**.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG), 21 de março de 2023.

  
**Fabrício Aparecido Otoni**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 21/03/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

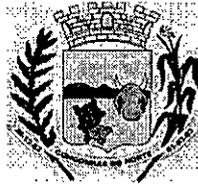
## **LEI MUNICIPAL N.º: 870 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**“Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Servidores do Poder Executivo Municipal, membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, bem como os agentes políticos e públicos, que se deslocarem temporariamente da localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

**§ 1º** Aplicam-se as disposições do caput, observada à equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

no órgão ou entidade de origem, ao servidor admitido em caráter temporário, convocado, à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços no Poder Público Municipal.

§ 2º A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, onde constará:

- I - matrícula, nome, cargo e emprego ou função do servidor;
- II - justificativa do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e destino.

§ 3º Os membros de Conselhos Municipais e Tutelar que se deslocarem temporariamente da localidade onde têm exercício, a serviço do Conselho, perceberão diária desde que a lei de criação do Conselho ou outras a ele relacionadas preveja o seu pagamento a Conselheiro não servidor, devendo a mesma atender as normas previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.

**Parágrafo único.** A locomoção urbana a que se refere o *caput* é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive o intermunicipal classificado como urbano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**Art. 3º** A diária será concedida por dia de deslocamento do servidor.

**§ 1º** Será concedida pernoite aquele servidor que deslocar a serviço em outro município, e houver a necessidade de dormir em domicílio diverso.

**Art. 4º** Não será concedida diária ou fração:

I - quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

II - quando a Prefeitura Municipal celebrar convênio junto a restaurante/lanchonete, salvo no período em que estiver fechado o ambiente fazendo assim jus a concessão da diária.

**Art. 5º** Não haverá pagamento de diária, mesmo no interesse da administração pública, a agente político, servidor em exercício ou prestando serviço para a execução de convênio, projeto ou campanha, ou exercendo missão especial que:

I - se deslocar da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta desta;

II - tenha as despesas custeadas pelo Município, mediante o fornecimento das 3 (três) refeições diárias e de acomodações em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não, caso em que será feito o registro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

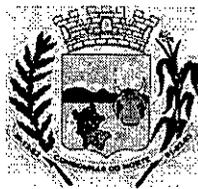
das informações orçamentárias e financeiras, bem como do evento em que participou, no respectivo assentamento funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** O servidor que em decorrência de publicação de ato de disposição, convocação, designação ou atribuição de exercício para órgão ou entidade que não o de lotação, perceberá diária pela unidade onde estiver em exercício.

**Art. 7º** Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, corresponderão aos valores estabelecidos nos Anexos desta Lei.

**Art. 8.** A autorização de deslocamento da localidade a qual está o servidor em exercício, prestando serviço para a execução de convênio, projeto ou campanha, ou exercendo missão especial, para outro ponto do território nacional, e do crédito do valor da diária, dar-se-ão pelo Prefeito Municipal, Diretores Municipais ou autoridade delegada por meio de Decreto, depois de formalizada a proposta no formulário de Solicitação de Diária.

**§ 1º** A proposta a que se refere o *caput* deve ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, ao responsável por creditar o valor da diária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

§ 2º O responsável a que se refere o parágrafo anterior considerará não recebida a solicitação incompleta e preenchida sem clareza.

§ 3º As solicitações de autorização e de pagamento de diária, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluem sábado, domingo e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a respectiva aceitação da justificativa.

**Art. 9.** A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I - durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;
- II - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e *workshops*, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária ou participação em campanha imprevista.

§ 2º Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pelas autoridades competentes previstas no *caput* do art. 8 desta Lei.

**Art. 10.** O servidor, o agente político e os membros de Conselhos Municipais e Tutelar prestarão contas das diárias recebidas em até 3 (três) dias úteis após o seu retorno, utilizando o formulário Relatório Resumo de Viagem, que deverá consignar:

I - identificação - nome, matrícula, cargo, emprego, padrão ou símbolo;

II - deslocamentos - data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino;

III - meio de transporte utilizado;

IV - descrição sucinta do objetivo da viagem;

V - número de diárias e o montante creditado antecipadamente;

VI - quitação do credor;

VII - nome, cargo, competência ou função e assinatura da autoridade concedente.

**§ 1º** A efetiva realização da viagem será comprovada mediante apresentação de documentos que confirmem:

I - o deslocamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

a) Autorização para Uso de Veículo em caso de viagem com veículo oficial;

b) bilhete de passagem se o meio de transporte utilizado for o coletivo ou;

II - a estada no local de destino:

a) fotocópia de ata de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em evento, ou;

b) nota fiscal de hospedagem ou alimentação.

**§ 2º** A inobservância ao prazo previsto no *caput* deve ser formal e imediatamente comunicada pelo detentor do adiantamento ao Setorial de Recursos Humanos para a adoção das medidas estatutárias cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 11.** O servidor é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária obtida junto ao detentor do adiantamento, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

**Parágrafo único.** No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput*, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**Art. 12.** Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

**Art. 13.** O ordenador de despesas que pagar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**Parágrafo único.** Estará sujeito à aplicação das sanções estatutárias aquele que indevidamente autorizar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**Art. 14.** Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

**Art. 15.** Compete ao Controle Interno instituir e alterar, quando necessário, o formulário de solicitação de diária, formulário de relatório resumido de viagem e editar instrução normativa para o fiel cumprimento desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

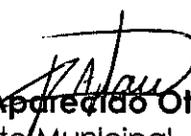
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**Art. 16.** Os valores apresentados a título de diárias serão anualmente atualizados mediante Decreto do Poder Executivo, observado os índices inflacionários.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogados Leis e Decretos Executivos que conflitem com os dispositivos previstos por esta Lei.

Congonhas do Norte (MG), 21 de março de 2023.

  
**Fabrício Aparecido Ottoni**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS**  
**DIÁRIAS PARA PREFEITO**

<b>Destino</b>	<b>Sem Pernoites R\$</b>	<b>Com Pernoites R\$</b>
Percurso de 0 à 90km	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Percurso de 91 a 200 km	R\$ 150,00	R\$ 200,00
Belo Horizonte	R\$ 250,00	R\$ 450,00
Percurso de 250 km em diante	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Municípios de outros Estados da Federação, exceto Capitais	R\$ 400,00	R\$ 500,00
Capitais de outros Estados da Federação	R\$ 450,00	R\$ 600,00
Brasília	R\$ 600,00	R\$ 800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**ANEXO II - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS**  
**DIÁRIAS DE VICE-PREFEITO**

<b>Destino</b>	<b>Sem Pernoites R\$</b>	<b>Com Pernoites R\$</b>
Percurso de 0 à 90 km	R\$ 60,00	R\$ 140,00
Percurso de 91 a 200 km	R\$ 90,00	R\$ 180,00
Belo Horizonte	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Percurso de 250 km em diante	R\$ 200,00	R\$ 350,00
Municípios de outros Estados da Federação, exceto Capitais	R\$ 300,00	R\$ 450,00
Capitais de outros Estados da Federação	R\$ 350,00	R\$ 470,00
Brasília	R\$ 450,00	R\$ 600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**ANEXO III - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS  
DIÁRIAS SERVIDORES PÚBLICOS (CONCURSADOS, COMISSIONADOS E  
CONTRATADOS)  
E MEMBROS DE CONSELHOS**

<b>Destino</b>	<b>Sem Pernoites R\$</b>	<b>Com Pernoites R\$</b>
Percurso de 0 à 90 km	R\$ 45,00	R\$ 120,00
Percurso de 91 a 200 km	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Belo Horizonte	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Percurso de 250 km em diante	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Municípios de outros Estados da Federação, exceto Capitais	R\$ 220,00	R\$ 300,00
Capitais de outros Estados da Federação	R\$ 280,00	R\$ 360,00
Brasília	R\$ 320,00	R\$ 400,00

12